



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 76/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0071353/2021-95

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Paulo Zancaner Hernandez		CPF/CNPJ: 034.778.465-83		
Endereço: Rua Avaí, 185		Bairro: centro		
Município: Catanduva	UF: SP	CEP: 15.800-150		
Telefone: 33 98864 6144	E-mail: juniorsposito@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Estância Vincas		Área Total (ha): 161,1358		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5082; 5481		Município/UF: Águas Vermelhas - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101003-6A1BD65E6D7947DD818F29AAA9C1700E				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	17,7346	hectares		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	17,7346	ha	225.386	8.281.833
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Cafeicultura	17,7346		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual Montana	Inicial	17,7346	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Parte aérea, tocos e raízes.	6,15	m <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 25/11/2021

Data da vistoria: 25/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 04/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 04/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 15/12/2022

O processo administrativo 2100.01.0071353/2021-95 foi formalizado em 25/11/2021, conforme documentação protocolada em 24/11/2021, com publicação do requerimento de autorização para intervenção ambiental, página 46, edição de 30 de novembro de

2021, do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Após formalização e análise da documentação foi realizada vistoria no empreendimento em 25/03/2022.

## 2.OBJETIVO

É pleiteado pelo requerente intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,7346 hectares de floresta nativa, para implantação atividade agrossilvipastoril (cafeicultura). Também é solicitada a alteração de localização da reserva legal averbada na matrícula 5082, com área de 7,3546 ha. O material lenhoso obtido a partir da intervenção será utilizado internamente no próprio imóvel.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Conforme PUP 38015067, O empreendimento rural "Fazenda Estância Vincas" abrange 02 propriedades registradas em cartório e 01 posse, localizadas de forma contígua, tendo como proprietário o Sr. Paulo Zancaner Hernandes. O empreendimento é formado pelas fazendas Estância Vincas, Matrícula 5082 (36,7729 ha), Estância Vincas Matrícula 5481 (100,6473 ha) e pela posse denominada Fazenda Sítio Fundo (23,2115 ha).

Com área equivalente a 161,14 hectares, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica, com 52,33 hectares cobertos por vegetação nativa, conforme informações prestadas nos autos do processo. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel dispõe de 50,76 hectares de pastagem e 35,12 ha de café arábica.

O município de Águas Vermelhas, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, possui 53,07% de seu território coberto por vegetação nativa, integralmente característica do Bioma Mata Atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101003-6A1BD65E6D7947DD818F29AAA9C1700E

- Área total: 161,14 ha

- Área Líquida: 160,87 ha

- Área de reserva legal: 34,57 ha (21,49%)

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 108,54 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 22,4025 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-5-5082 (38015060)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

O cadastro ambiental rural elaborado para o imóvel, consiste da conjunção de três propriedades distintas, porém contíguas, que a partir da aquisição de ambos pelo requerente, tornaram-se um único imóvel rural.

A inexistência de áreas de preservação permanente, se deve em razão de as mesmas haverem sido desapropriadas e desmembradas do imóvel pela CEMIG.

A área **proposta** no CAR para Reserva Legal, encontra-se coberta por vegetação nativa em regeneração natural inicial, desempenhando o papel de manutenção da biodiversidade local, proteção do solo e dos recursos hídricos, sendo os fragmentos apresentados, as melhores áreas em termos ambientais para composição da Reserva Legal. Quanto a área averbada na matrícula 5082 em que é solicitada a alteração da sua localização, constatou-se em vistoria técnica, que se trata de local onde a vegetação em regeneração varia de um emaranhado ralo inferior a 2 metros de altura, com predomínio de Alecrim-do-campo (*Baccharis* sp), a um emaranhado mais denso de 2-4 metros de altura, com predomínio de indivíduos jovens de Jurema-Preta (*Mimosa tenuiflora*). Os processos ecológicos de recuperação natural da área são deveras incipientes, sendo observadas na área apenas 7 diferentes tipos de espécies arbóreas todas da família fabaceae à exceção da *Schinopsis brasiliensis*, todas pioneiras iniciais, denotando uma área profundamente carente em biodiversidade. Por outro lado, a área em que se propõe a nova localização do fragmento de RL em análise, em razão da maior proximidade com o lago da PCH Machado Mineiro o que confere maior gradiente de umidade e ainda por aparentemente ter sido isolada pelo antigo proprietário, evitando a entrada de animais domésticos, apresenta regeneração mais adiantada, maior número de espécies arbóreas presentes, maior importância na estabilização do solo em razão da proteção contra o escoamento superficial, sendo o ganho ambiental claramente evidenciado na concretização da alteração nos termos da proposta no documento 38026066.

Quanto a descrição das áreas de uso consolidado verifica-se que no imóvel de Matrícula 5481, verifica-se que, no imóvel, existem áreas declaradas como tal mas que foram objeto de infração ambiental por supressão de vegetação nativa a saber; AI 157218/2013, área de três hectares, coordenadas UTM Norte: 8.280.649m e Este: 224.640m, AI 83025/2011, área de vinte hectares, coordenadas UTM Norte: 8.280.558m e Este: 224.591m. Estas áreas estão declaradas erroneamente como consolidadas, o que por óbvio, efetivamente não são em razão de as intervenções terem ocorrido e constatadas pela autoridade ambiental em data posterior a 22/07/2008, marco temporal para a classificação dos usos consolidados nos termos da Lei Estadual 20922/13.

Tendo o exposto, conclui-se que o cadastro ambiental rural MG-3101003-6A1BD65E6D7947DD818F29AAA9C1700E, necessita passar por alterações quanto a classificação das áreas consolidadas, excluindo dessa classificação as áreas objeto de infração ambiental. Quanto as demais classes de uso, verifica-se que o cadastro encontra-se em regularidade a luz da legislação vigente e quanto as informações ambientais prestadas. Deverá o requerente, alterar o status da reserva legal para aprovada e não averbada para as áreas propostas e para averbada na área objeto de alteração de localização.

Reserva legal proposta e aprovada: 27,2154 ha

Reserva Legal Averbada (alteração de localização): 7,3546 ha

Total líquido da reserva legal do imóvel: 34,57 ha (21,49%)

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento Inicial 38015042, foi requerida autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, em área equivalente a 17,7346 hectares com a finalidade de instalação de cafeicultura irrigada.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLORES por meio do projeto nº 23119045.

Em consulta ao sistema CAP, foi constatada a lavratura de dois autos de Infração ambiental relacionados ao imóvel objeto do requerimento.

AI 157218/13, supressão de vegetação nativa não autorizada em 3,0 ha em área comum;

AI 83025/11, supressão de vegetação nativa em 20,0 ha em área comum.

Verificada a localização geográfica das áreas autuadas, constatou-se que as mesmas situam-se na matrícula 5082, ao passo que a área em que se requer intervenção ambiental situa-se na matrícula 5481, portando no mesmo imóvel porém em propriedades distintas.

##### Taxa de Expediente:

Referente a intervenção ambiental, foi recolhida taxa expediente conforme DAE nº 1401139779249, no valor de R\$ 560,05, recolhimento em 11/11/2021, referente à análise de supressão de vegetação nativa (7.24.1) em 17,7346 ha, estando tal valor de acordo com o devido, nos termos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Quanto aos custos e análise da alteração de localização da Reserva Legal, foi recolhido através do DAE nº 1601142957469, o valor de R\$ 518,06, na data de 16/11/2021, valor complementado pelo DAE: 1601156557573, R\$ 2,55 (24/11/2021) e DAE: 1601182226961, R\$ 142,46 de 14/04/2022 em razão do custo ser calculado considerando a área de reserva legal averbada e a área referente à proposta de alteração.

##### Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901139783708, no valor de R\$329,42, em 11/11/2021, referente a 59,6611m<sup>3</sup> de Lenha de Floresta Nativa, o que demonstra que o valor devido se encontra regularmente recolhido.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não foram identificadas outras restrições à intervenção.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

Conforme Plano de Utilização Pretendida 38015067 a implantação da cafeicultura irrigada e estruturas associadas na área requerida é uma forma de garantir a produção econômica no imóvel, potencializando a produção da commodity, buscando o uso racional das áreas já utilizadas anteriormente por agricultura de subsistência e portanto já afetadas pela antropização.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Em de 25 março de 2022, foi realizada vistoria técnica na Estância Vincas, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 2100.01.0071353/2021-95, por meio do qual o requerente, Paulo Zancaner Hernandez, requereu autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área equivalente a 17,7346 hectares.

A vistoria foi realizada pelos servidores Adilson Almeida dos Santos e Roger Spósito das Virgens, os trabalhos foram acompanhados pelo consultor ambiental do imóvel o Sr. Roosevelt Spósito das Virgens Junior.

Durante a ação, foi realizado deslocamento pela área requerida, conferidas as parcelas 1 e 3 do inventário florestal, vistoriados os fragmentos florestais requeridos para intervenção, a área proposta para alteração da reserva legal, áreas com uso alternativo do solo, áreas de preservação permanente e Reserva Legal. Observou-se que a área de intervenção é constituída de floresta estacional decidual em regeneração natural em mosaico com fragmentos subutilizados cobertos por vegetação arbustiva invasora resultante do abandono de área onde se explorou excessivamente a cultura da mandioca.

No que tange a reserva legal, foram verificadas as condições ambientais das áreas atuais e propostas para alteração de localização no intuito de identificação da existência de ganho ambiental para a modificação solicitada.

As áreas de preservação permanente também foram averiguadas no que concerne a sua devida localização e suas condições ambientais.

Por fim, foram ainda verificadas as condições de solo e relevo em relação à cultura proposta no sentido da devida avaliação dos impactos e medidas de mitigação propostas no PUP.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulada

- Solo: De acordo com o Mapeamento de Solos de Minas Gerais, na região predomina o solo CXbd2 (Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelhos Distróficos). No interior do imóvel não foram identificadas área degradadas ou sub utilizadas com

solo descoberto, tampouco com processos erosivos graves, restringindo-se as poucas erosões observadas a pequenos pontos observados nas proximidades de algumas estradas internas e em uma área classificada como pasto sujo onde a declividade do solo e o manejo inadequado vem favorecendo a lixiviação.

- **Hidrografia:** O imóvel encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (PA1), sendo limitrofe às margens do lago da PCH Machado Mineiro.

#### 4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo que o fragmento florestal que compõe o mesmo classifica-se como Floresta Estacional Decidual Montana.

Conforme Plano de Utilização Pretendida, de modo geral, a área está bem afetada pelas ações antrópicas, uma vez que, segundo trabalhadores e moradores da região, historicamente a área havia sido utilizada para extração de lenha e para o cultivo de mandioca.

- **Fauna:** Extrai-se do Plano de Utilização Pretendida:

A fauna na região do empreendimento encontra-se reduzida, possivelmente pela ação antrópica existente, que proporciona uma pobreza de abrigos naturais na região. Para tanto foi levantada possibilidade de ocorrência das seguintes espécies:

Avifauna: Alma de Gato (*Piaya cayana*); Anu-Branco (*Guira guira*); Anu-Preto (*Crotophaga ani*); Beija Flor (*Eupetomena macroura*); Beija Flor de rabo branco (*Phaethornis eurynome*); Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*); Canário da Terra (*Sicalis flaveola*); Cardeal (*Paroaria dominicana*); Coruja buraqueira (*Speotyto cunicularia*); Curiango (*Nyctidromus albicollis*); João de Barro (*Furnarius rufus*); Maritaca (*Aratinga leucophthalmus*); Pardal (*Passer domesticus*); Graúna (*Gnorimopsar chopi*); Periquito (*Forpus xanthopterygius*); Sabiá-Laranjeira (*Turdus rufiventris*); Seriema (*Cariama cristata*); Sofrê (*Icterus sp*); Trinca-Ferro (*Saltator similis*); Urubu (*Coragyps atratus*). Mastofauna: Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*); Coelho do Mato (*Sylvilagus brasiliensis*); Gambá (*Didelphis ssp*); Gato do Mato (*Felis pardinoides*); Mico Estrela (*Callithrix penicillata*); Morcego (*Chiroptera sp.*); Ouriço Cacheiro (*Coendou villosus*); Preá (*Cavia aperea.*); Quati-de-cauda-anelada (*Nasua nasua*); Raposa (*Dusicyon vetulus*); Rato do Mato (*Oligoryzomys sp.*); Suçuarana (*Puma concolor*); Tatu de Rabo Mole (*Cabassou unicinctus*); Tatu Galinha (*Dasypus novemcinctus*); Veado campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*). Répteis: Jibóia (*Constrictor constrictor*); Jararaca (*Bothrops jarara*); Cascavel (*Crotalus terrificus*); Jaracucu (*Bothrops jaracussu*); Coral verdadeira (*Micrurus lemniscatus ssp.*); Coral falsa (*Oxyrhopus guibei*); Cobra cipó (*Chironius fuscus*); Cobra verde (*Philodryas aestivus*); Teiú (*Tupinambi steguixim*); Calango (*Cnemidophorus sp*). Anfíbios: Sapo cururu (*Bufo marinus*); Perereca (*Hyla pardalis*); Ferreiro (*Hyla faber*); Rã (*Leptodactylus ocellatus*); Perereca banheiro (*Scinax fuscovarius*); Rã pimenta (*Leptodactylus pentadactylus*). Entomofauna: Cupim de montículo (*Corpniterme ssp.*); Formiga Saúva (*Atta sp.*); Formiga Lava-pé (*Solenopsis saevissima*); Marimbondo (*Polybia spp.*); Gafanhoto (*Schistocerca sp.*); Grilo (*Eneoptera surinamensis*).

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0071353/2021-95 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, o requerente cumpriu ao exigido.

Foi requerida pelo empreendedor autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 17,7346 ha de área classificada como Floresta Estacional Decidual Montana - FED, em estágio inicial de regeneração.

Após vistoria, análise de dados geoespaciais e das peças técnicas apresentadas, foi possível verificar que a área requerida apresenta reduzido rendimento lenhoso, sendo que em partes da mesma a cobertura é estritamente herbácea a arbustiva, sem qualquer volume quantificável. Em aspecto geral, não se observa a formação de dossel, os indivíduos encontram-se dispostos em aglomerados (moitas) entremeados por vegetação arbustiva, predominantemente o alecrim do campo. A diversidade de espécies é muito baixa, contemplando apenas 07 espécies, todas pioneiras, com monodominância da *Mimosa tenuiflora* ocupando mais de 90% da densidade florestal. Esta acertiva, é confirmada pelos baixíssimos índices de diversidade apontados no estudo (C, J e QM). Outras características como serrapilheira, epífitas e cipós, sequer são encontrados de maneira significativa. Outra característica tipicamente encontrada nas áreas antropizadas é o grande quantitativo de indivíduos bifurcados ao nível do solo, o que indica brotação e perfilhamento dos fustes após perturbação por corte ou incêndio por exemplo.

Diante das características acima explicitadas para a área requerida, tendo por base os dados dendrométricos e florísticos apresentados pelo PUP, é possível afirmar que a área requerida trata-se de fragmento florestal em estágio inicial de regeneração natural nos termos da Resolução CONAMA 392/07.

O volume estimado para área, pelo requerente, é adequado a vegetação ali existente, sendo estimado a partir de inventário florestal, por meio do amostragem casual estratificada, com erro de amostragem dentro do máximo permitido, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013.

Conforme Plano de Utilização Pretendida 38015067 não foram encontradas na área, espécies consideradas ameaçadas de extinção. Com base na listagem de espécies contidas no PUP, conclui-se que as mesmas também não são classificadas como de preservação permanente ou imunes de corte.

No que concerne ao grau de utilização do imóvel, é possível verificar que o mesmo não possui áreas abandonadas ou subutilizadas. No entanto, constata-se a existência de áreas pendentes de regularização ambiental em decorrência de intervenções ambientais não autorizadas identificadas através dos autos de infração:

AI 157218/13, supressão de vegetação nativa não autorizada em 3,0 ha em área comum;

AI 83025/11, supressão de vegetação nativa em 20,0 ha em área comum.

Verificada a localização geográfica das áreas atuadas, constatou-se que as mesmas situam-se na matrícula 5082, ao passo que a área em que se requer intervenção ambiental situa-se na matrícula 5481, portando no mesmo imóvel porém em propriedades distintas.

Deste modo, a regularização ambiental das infrações existentes no imóvel Estância Vincas, através de processo de intervenção ambiental em caráter corretivo, deve ser medida condicionante para a deliberação favorável deste requerimento em análise.

Outro aspecto que demanda o estabelecimento de medida condicionante é a adequação do cadastro ambiental rural do imóvel quanto a devida caracterização das áreas consolidadas considerando a retirada dessa classificação as áreas objeto de infração ambiental acima descritas. Também atualizar a classificação das áreas de reserva legal para aprovada e averbada conforme o caso.

Apesar de estar às margens do lago da PCH Machado Mineiro, o imóvel não possui áreas de preservação permanente em razão de as mesmas terem sido desapropriadas pela CEMIG e não fazerem parte das propriedades.

Quanto ao uso pretendido, o empreendedor apresentou no escopo do PUP, a proposta de implantação/ampliação de área de cafeicultura irrigada por gotejamento. As características de clima e solo são extremamente favoráveis à cultura, haja vista as áreas circunvizinhas onde já se verifica extraordinária produtividade da cultura.

Em atenção aos impactos esperados ao solo, fauna, flora e recursos hídricos, por se tratar de área plana, solo bem drenado, vegetação nativa existente na região imediatamente próxima a área de intervenção também profundamente afetada por antropismos, o que reduz muito a vulnerabilidade da fauna e flora e ainda pela alocação de parte da reserva legal em faixa de proteção a APP da PCH Machado Mineiro, espera-se que, se seguidas as medidas mitigadoras previstas no PUP e nesse parecer, os mesmos serão perfeitamente suportados pelo ambiente local e sendo possível até uma melhoria das condições de recarga hídrica e conservação do solo na área de intervenção em relação ao atual cenário.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente neste núcleo, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, assim como as considerações técnicas quanto às restrições existentes em parte da área requerida, considera-se possível o deferimento do requerimento para supressão de vegetação nativa nos termos das peças técnicas apresentadas.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por meio do Plano de Utilização Pretenda propostas as seguintes mitigadoras, para os impactos levantados:

- **Solo:** A supressão da cobertura vegetal resulta em exposição direta do solo aos raios solares e a incidência direta das chuvas. Após a retirada da camada superficial do solo, os restos vegetais deixados durante esta operação implicarão em alteração mais significativa em termos das características químicas do solo por conta da decomposição mais rápida da matéria orgânica.
  - *Medidas Mitigadoras* : As medidas de preparo do solo serão seguidas técnicas de engenharia, objetivando oferecer sustentabilidade ao solo; A implantação da cultura será realizada o quanto antes e de forma que antecede o período das chuvas, a fim de diminuir o período de exposição total do solo.
  - Todas as operações de preparo e cultivo devem ser realizadas em nível e as linhas de drenagem existentes devem ser contempladas com medidas mecânicas e vegetacionais de proteção do solo e controle de escoamento superficial tanto na área de intervenção quanto no seu entorno.
- **Recursos Hídricos:** A retirada da cobertura vegetal implicará em precipitação direta no solo, implicando em aumento da recarga do aquífero, mas por outro lado a incidência direta dos raios solares reflete-se em aumento da evaporação do solo, o que representa perda de água. Com o solo exposto, ter-se-á uma maior área de exposição do solo e assim, um aumento da área de infiltração da água, diminuindo o fluxo preferencial das águas das chuvas. Os recursos hídricos também podem ser afetados pelos processos erosivos, podendo ocorrer o assoreamento dos cursos d'água devido ao escoamento de material particulado erodido, o qual poderá resultar no aumento de turbidez da água.
  - Medidas mitigadoras: Para evitar que os processos erosivos afetem os recursos hídricos, é de extrema importância a implantação de um sistema de drenagem eficiente nas vias de acesso, bem como o uso de curvas de nível na área do plantio
- **Flora:** A área requerida sofre grande influência das ações antrópicas em seu entorno, bem como já foi utilizada no passado com pastagens. As práticas agropecuárias foram interrompidas, dando início ao processo natural de regeneração. Tendo em conta o estágio inicial de regeneração da vegetação, o impacto sobre a flora será mínimo, por se tratar de um emaranhado vegetal, com baixa diversidade florística, que não forma uma cobertura florestal bem desenvolvida na área.
  - - A limpeza da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas suprimidas; - Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para supressão, evitando assim a retirada desnecessária de vegetação nativa; - Demarcar e sinalizar com placas a área de Reserva Legal, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental; - As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna; - Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante; - A supressão vegetal deverá ser planejada e executada de forma conduzir a fauna para áreas vizinhas não habitadas;
- **Fauna:** Por se tratar de uma vegetação em estágio inicial de regeneração, o impacto sobre a fauna será mínimo, devido à escassez de abrigo e alimento oferecidos pela cobertura vegetal presente na área. Porém, a retirada da vegetação pode provocar a fuga dos animais para áreas mais conservadas. Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno. A atividade de supressão vegetal pode levar a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão serem afetados. As comunidades de pequenos mamíferos não voadores agrupam as espécies mais sensíveis às perturbações ambientais. Espécies da avifauna serão menos impactadas, considerando-se a capacidade de deslocamento. A abertura da vegetação expõe bastante a fauna que poderá sofrer com a perseguição e caça por parte da população ou dos próprios trabalhadores no processo de supressão, sendo importante a instrução dos operários para que isto não ocorra. Junto a esta adversidade, com o escape da fauna, poderá ocorrer o aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos junto à população periférica e aos trabalhadores. Caso as operações ocorram no período de chuvas, os impactos sobre a fauna, principalmente sobre anfíbios e aves, serão também de maior magnitude. No caso dos anfíbios, observa-se maior atividade reprodutiva na estação chuvosa, época em que há um maior número de animais e locais propícios à sua reprodução dos anuros (sapos, rãs, etc.).
  - - A Reserva Legal e os recursos hídricos superficiais, protegidos em conformidade com a lei, garantem a fauna fontes de abastecimento e moradia, que contribuirão tanto para permanência da fauna local, como também continuarão a servir de apoio a fauna mitigatória. - Fazer o manejo da fauna durante a realização a supressão vegetal. - Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva. - Desenvolver as ações propostas no Programa de Educação Ambiental e divulgar os métodos de identificação de animais peçonhentos e de prevenção de acidentes com ofídios (cobras e serpentes).
- **Meio Antrópico:** O impacto no meio antrópico é positivo, pois haverá a criação de oportunidades de trabalho, aumentando a circulação de capital na região.
  - Os impactos descritos no meio socioeconômico, em sua maioria, possuem caráter positivo e de baixa magnitude. Deve ser acrescido que estes processos poderão ser acompanhados e minimizados, quando a situação assim exigir, por meio de monitoramento dos aspectos socioeconômicos. Como principal medida mitigadora para o meio socioeconômico, está a preferência por contratação de mão de obra dos moradores da região do empreendimento. Assim é possível promover o progresso na região de sua abrangência, bem como a ação de fiscalização por arrecadação de impostos dos produtos gerados, além de que de forma indireta aumentará a circulação dos recursos financeiros no município.

Além das medidas mitigadoras citadas, considera-se que a devida preservação das áreas de Reserva Legal do imóvel, passa pelo adequado isolamento de tais áreas com cercas, construção de aceiros nos limites das áreas que compõe a Reserva Legal, principalmente daquelas limítrofes de estradas e de outros fragmentos. Para fragmentos inseridos no interior do imóvel e que compõem parcialmente a Reserva Legal, os aceiros devem contemplar toda a área dos mesmos.

Não obstante as medidas mitigadoras propostas nos estudos, avalia-se necessário a realização de afastamento da fauna, durante as ações de desmate, assim como o fechamento ou sinalização das vias que cortam o imóvel de forma e evitar o atropelamento de animais silvestres.

## **6.CONTROLE PROCESSUAL Nº 84/2022**

### **6.1 INTRODUÇÃO**

Trata-se de requerimento proposto pelo Sr. Paulo Zancaner Hernandez, para autorizar supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo numa área de 17,7346 hectares, para implantação de atividade agrossilvipastoril, cafeicultura; bem como também foi requerida a alteração de localização da reserva legal averbada na matrícula nº 5.082, com área de 7,3546 ha.

O imóvel denominado Fazenda Estância Vincas pertence ao requerente, composto das matrículas nº 5.082 e 5.481 registrada no CRI da comarca de Pedra Azul/MG, bem como da posse da Sítio Fundo, áreas contíguas que possuem uma área total de 161,14 hectares, situado no Bioma Mata Atlântica e localiza-se na zona rural do município de Águas Vermelhas/MG.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo nº 2100.01.0071353/2021-95, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, vigente à época da propositura do presente processo, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

Verifica-se que houve corretamente a publicação do requerimento para intervenção ambiental pleiteada e foram atendidos os pedidos de informações complementares em tempo hábil.

### **6.2 DA COMPETÊNCIA**

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

#### **Decreto Estadual nº 47.892/20:**

**Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:**

(...)

**II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;**

(...)

**Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:**

**I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;**

(...)

### **6.3 DA (IN)EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Em consulta ao sistema de Cadastros de Autos de Infração do SISEMA, foram localizados dois Autos de Infração lavrados no imóvel objeto da presente intervenção, quais sejam, AI 83025/2011 e AI 157218/13.

Segundo parecer técnico, verificada a localização geográfica das áreas autuadas, constatou-se que as mesmas situam-se na matrícula 5.082, ao passo que a área em que se requer intervenção ambiental situa-se na matrícula 5.481, portando no mesmo imóvel porém em propriedades distintas.

Assim sendo, considerando que as infrações ocorreram em áreas distintas às áreas que são objeto da intervenção requerida, não há impedimento ao pleito ora requerido, todavia, a regularização ambiental das infrações existentes no imóvel Estância Vincas, através de processo de intervenção ambiental em caráter corretivo, deverá ser medida condicionante para a deliberação favorável do pedido em análise.

### **6.4 DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida intervenção ambiental mediante supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo numa área de 17,7346 hectares, para implantação de atividade agrossilvipastoril, cafeicultura.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 diz que:

**Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:**

**I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;**

(...)

Segundo parecer técnico, o processo em tela foi instruído com as peças necessárias à análise técnica; que tendo por base os dados dendrométricos e florísticos apresentados pelo PUP, foi possível afirmar que a área requerida trata-se de fragmento florestal em estágio inicial de regeneração natural nos termos da Resolução CONAMA 392/07; que não foram encontradas na área, espécies consideradas ameaçadas de extinção; que com base na listagem de espécies contidas no PUP, verificou-se que as mesmas também não são classificadas como de preservação permanente ou imunes de corte.

Por último, o técnico responsável considerou possível o deferimento do requerimento para supressão de vegetação nativa nos termos das peças técnicas apresentadas.

### **6.5 DA RESERVA LEGAL**

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo parecer técnico, a área proposta no CAR para Reserva Legal, encontra-se coberta por vegetação nativa em regeneração natural inicial, desempenhando o papel de manutenção da biodiversidade local, proteção do solo e dos recursos hídricos, sendo os fragmentos apresentados, as melhores áreas em termos ambientais para composição da Reserva Legal.

Foi também requerido no processo em análise a alteração da localização da área de reserva legal já averbada na matrícula nº 5.082, tendo sido constatado pelo gestor técnico em seu parecer acima o ganho ambiental é claramente evidenciado na concretização da alteração nos termos da proposta apresentada.

Versa a Lei nº 20.922/2013 o seguinte:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

(...)

Ainda, preceitua o Decreto nº 47.749/2019 o seguinte:

Art. 89 – Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.

Parágrafo único – Caso seja requerida alteração de localização de Reserva Legal averbada para outro imóvel, nos termos do §2º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, a alteração deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel matriz, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel receptor, no qual constará a nova delimitação da área de Reserva Legal, bem como, deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel receptor, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel matriz.

Ao final, o gestor técnico responsável constou que a Reserva legal proposta e aprovada totaliza uma área de 27,2154 ha, que a Reserva Legal Averbada (alteração de localização) totaliza 7,3546 ha e o total líquido da reserva legal do imóvel resulta numa área de 34,57 ha (21,49%).

#### 6.6 DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

Informa-se que consta nos autos comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa de expediente bem como a taxa florestal.

Desse modo, o técnico gestor deverá certificar sobre a exatidão dos valores das taxas recolhidas.

#### 6.7 DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

O capítulo VIII do Decreto nº 47.749/2019 prevê:

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

**Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.**

**§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:**

**I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;**

**II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;**

**III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;**

**IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.**

§ 2º É vedado, para fins de quitação de débito de reposição florestal, o crédito antecipado.

§ 3º A reposição florestal incide sobre a vegetação nativa de origem do Estado.

**Art. 115. Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.**

Parágrafo único. A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

(...)

Art. 121. Cumprida a obrigação da reposição florestal na supressão de vegetação nativa, esta não incidirá na industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais.

(...)

Ainda, a Lei 20.922/2018 também prevê:

**Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. (Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)**

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o *caput*, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

(...)

Verificou-se nos autos que a requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, razão pela qual deverá ser constatado o cumprimento dessa obrigação antes da emissão da autorização.

#### 6.8 DO PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

O prazo do presente empreendimento será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.749/2019.

**Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.**

§ 1º Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo.

**§ 2º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.**

§ 3º A análise do pedido de prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

#### 6.9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada observando-se as condicionantes elencadas.

O técnico gestor responsável pela análise do processo em tela deve efetuar a certificação da exatidão do valor das taxas de expediente e florestal recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal incidentes neste feito.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o requerimento acostado aos autos, opino pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

Encaminhe-se para as devidas publicações em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006.

É como submetemos à consideração superior.

#### 7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com área de 17,7346 hectares, localizada na propriedade Fazenda Estância Vincas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

#### 8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

não se aplica

##### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

#### 9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: 1.707,61

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10.CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Formalizar Processo de intervenção ambiental, na modalidade corretiva, para regularização das áreas objeto de infração ambiental afetas aos autos: AI 157218/13, supressão de vegetação nativa não autorizada em 3,0 ha em área comum; AI 83025/11, supressão de vegetação nativa em 20,0 ha em área comum.	04 meses
2	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 5.1 do Parecer Único que subsidiou a concessão da autorização.	Durante a vigência da autorização
3	Realizar a supressão de forma assistida por profissional habilitado para realização e afugentamento de fauna.	Durante Supressão
4	Apresentar Relatório de Supressão ao Instituto Estadual de Florestas, contemplando o processo de afugentamento da fauna.	30 dias - Após o fim da supressão



6	Apresentar Relatório de execução das medidas mitigadoras constantes no Parecer Único e Plano de Utilização Pretendida 38015067, durante três anos.	Anualmente
7	Peticionar o cadastro ambiental rural atualizado nos termos das correções apontadas no parecer 57596858.	30 dias
* <i>Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
<b>INSTÂNCIA DECISÓRIA</b>		
( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL		
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>		
Nome: Roger Spósito das Virgens MASP: 1147734-6		
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO</b>		
Nome: Laíse Barbosa Neumann Bamberg MASP: 1.313.829-2		



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg**, Servidora, em 29/12/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger Sposito das Virgens**, Servidor Público, em 29/12/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57596858** e o código CRC **B38D2283**.